



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 8.050.00/2021

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEQUEM:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **OUTORGANTE DOADORA**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CELSO ADRIANO COSTA DIAS**, brasileiro, portador de identidade nº 1348420 SSP/MA e do CPF nº 405728203-30, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Avenida João XXIII, S/N, Centro, CEP: 65.398-000, Município Alto Alegre do Pindaré - MA, neste ato representado pelo Prefeito(a) **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileira, CPF nº 125761313-87, com sede na Rua J P Almeida, 351, Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré - MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na Resolução Regional Nº 153 de 20 de abril de 2021 constante no processo administrativo nº 59580.000209/2021-75, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OUTORGANTE DOADORA realiza a doação através do presente instrumento, dos seguintes bens:

01 (um) caminhão baú frigorífico, marca Iveco, modelo Daily 45-170, corbranca, ano/modelo: 2020/2021, chassi nº 93ZC142CZM8492552, tombamento nº 264.352-0, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

Todos os bens são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional Nº 153 de 20 de abril de 2021, de acordo com art. 29, XVII, da Lei n. 13.303/2016 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1. O OUTORGADO DONATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. O OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

3.3. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, exclusivamente dentro da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

CODEVASF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

3.4. O OUTORGADO DONATÁRIO responsabiliza-se, a partir do recebimento, por todos os encargos, tributos, multas incidentes sobre o bem, como também, por todo e qualquer dano causado a terceiro, em razão do uso do bem.

3.5. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a proceder a transferência do bem no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, se obrigatório na legislação;

3.6. O OUTORGADO DONATÁRIO deverá apresentar comprovação de regularidade Fiscal a Receita Federal, FGTS, NSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária para fins de assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

O descumprimento pelo O OUTORGADO DONATÁRIO das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da legislação vigente.

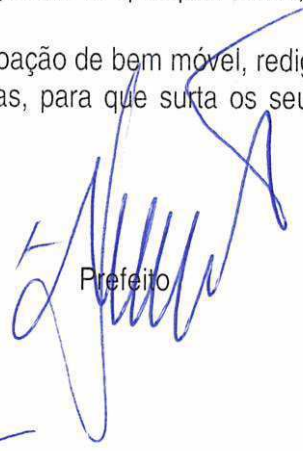
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 23 de April de 2021.


CELSON ADRIANO COSTA DIAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SR- CODEVASF


Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: A. A. P. M.
CPF: 07539813-0

2. 
NOME: _____
CPF: 008.678.406-41



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº. 8.070.00/2017

Folha 80
Proc. 256/2017-32
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA, DE ACORDO
COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada OUTORGANTE DOADORA, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, CEP 65025-470, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Superintendente Regional Substituto, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1413052 SSP/RN e do CPF nº 971.454.834-91, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.61.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, neste ato representado pelo **Prefeito (a) FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do número de identidade R.G. nº 000002011392-7 e CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida nº 351, Zona Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré - MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na Resolução Regional nº 096 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR, datada em 18 de agosto de 2017, constante no processo administrativo nº 59.580.000256/2017-32, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OUTORGANTE DOADORA realiza a doação através do presente instrumento, os seguintes bens:

-200 (duzentos) Kits de Irrigação, Modelo KIFNET, com capacidade para irrigar 500m² e seus componentes, no valor individual de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

-200 (duzentas) Caixas d'água constituídas em polietileno, com tampa, com capacidade para 500(quinhetos) litros, no valor de individual de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro) e valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) , pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 096, datada em 18 de agosto de 2017, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de acordo com art. 17, II, 'a', da Lei n. 8.666/93 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo nº 59.580.000256/2017-32.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1.A OUTORGADA DONATÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. A assinatura do presente termo de doação está condicionada à comprovação das regularidades fiscais, da Associação, OUTORGADA DONATÁRIA.

3.3. A OUTORGADA DONATÁRIA se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Condicionar a assinatura do Termo de Doação, à comprovação de regularidade fiscal a Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária, bem como os demais apontamentos constantes no parecer jurídico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 12 de setembro de 2017.


SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO –
8ª SR- CODEVASF


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

TESTEMUNHAS:

1. Thayanna Rodrigues Mendes

NOME:

CPF: 051.689.013-10

www.codevasf.gov.br

2. Thayanna

NOME:

CPF: 609552443-93



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

Folha 61
Proc. 386/2017-75
609 mls
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº. 8.083.00/2017

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA, DE ACORDO
COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada OUTORGANTE DOADORA, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, CEP 65025-470, em São Luís - MA, neste ato representado por seu por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-41, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, neste ato representado pelo **Prefeito (a) FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do número de identidade R.G. nº 000002011392-7 e CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida nº 351, Zona Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré - MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na Resolução Regional nº 103 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR, datada em 15 de setembro de 2017, constante no processo administrativo nº 59.580.000386/2017-75, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OUTORGANTE DOADORA realiza a doação através do presente instrumento dos seguintes bens: Tombamento nº 237.994-4, nº 237.995-1, nº 237.996-8, nº 237.997-5, nº 237.998-2, nº 237.999-9, nº 238.000-7, nº 238.001-4, nº 238.002-1, nº 238.003-8 e nº 230.004-5, referente à 11 (onze) Sistemas de Irrigação Mistos de 2 (dois) hectare, sendo 1,5 (um e meio) hectare com microaspersão e 0,5 (meio) hectare por gotejamento, para cada sistema, avaliados no valor individual de R\$ 16.689,99 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total para os 11 (onze) Sistemas de Irrigação Mistos de R\$ 183.589,89 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 103, datada em 15 de setembro de 2017, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de acordo com art. 17, II, ‘a’, da Lei n. 8.666/93 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo nº 59.580.000386/2017-75.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1.A OUTORGADA DONATÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. A assinatura do presente termo de doação está condicionada à comprovação das regularidades fiscais, da Associação, OUTORGADA DONATÁRIA.

3.3. A OUTORGADA DONATÁRIA se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Condicionar a assinatura do Termo de Doação, à comprovação de regularidade fiscal a Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária, bem como os demais apontamentos constantes no parecer jurídico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

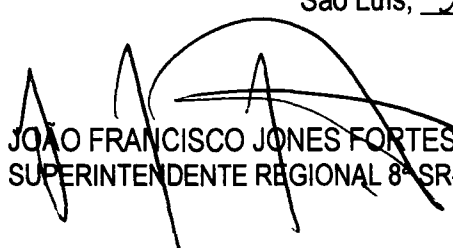
Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 10 de Outubro de 2017.


JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
SUPERINTENDENTE REGIONAL 8ª SR- CODEVASF


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: HENRIQUE GUELKEN BARRIOS
CPF: 046.360.064-36

2. 
NOME: EDUARDO MADEIRA RODRIGUES
CPF: 648486473-04



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº. 8.191.00/2019

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, DE ACORDO COM
AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada OUTORGANTE DOADORA, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, CEP 65025-470, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001, com sede na Av. 21 João XXIII, s/n, Centro, CEP: 65.398-000, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, neste ato representado pelo **Prefeito FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida nº 351, Zona Rural, CEP: 65.398-000, Município de Alto Alegre do Pindaré//MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na **Resolução Regional nº 211** de 1 de agosto de 2019, do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF constante no **processo administrativo nº 59.580.000623/2019-60**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OUTORGANTE DOADORA realiza a doação através do presente instrumento, dos seguintes bens:

- 15 (quinze) bombas d'água periféricas ½ cv, no valor unitário de R\$ 246,92 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) e valor total de R\$ 3.703,80 (três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).
- 30 (trinta) kit's de irrigação por gotejamento 500 m², Kit Horta, no valor unitário de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais) e valor total de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais).
- 30 (trinta) caixas d'água 500 litros, em polietileno, com tampa, no valor unitário de R\$ 111,00 (cento e onze reais) e valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).
- 30 (trinta) barracas de feira livre com estrutura tubular galvanizada desmontável, tombamentos nº 258.011-3, 258.012-0, 258.013-7, 258.014-4, 258.015-1, 258.016-8, 258.017-5, 258.018-2, 258.019-9, 258.020-9, 258.021-6, 258.022-3, 258.023-0, 258.024-7, 258.025-4, 258.026-1, 258.027-8, 258.028-5, 258.029-2, 258.030-2, 258.031-9, 258.032-6, 258.033-3, 258.034-0, 258.035-7, 258.036-4, 258.037-1, 258.038-8, 258.039-5 e 258.040-5 no valor unitário de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Todos os bens são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 211, datada de 1 de agosto de 2019, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de acordo com art. 29, XVII da Lei 13.303/2016 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo nº 59.580.000623/2019-60.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

3.1. O OUTORGADO DONATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. A assinatura do presente termo de doação está condicionada à comprovação das regularidades fiscais, do OUTORGADO DONATÁRIO.

3.3. O OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza pela carga, transporte, conservação, manutenção e acondicionamento dos bens, ora doados.

3.4. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, exclusivamente dentro da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

3.5. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a proceder a transferência do bem no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, se aplicável;

3.6. O OUTORGADO DONATÁRIO responsabiliza-se, a partir do recebimento, por todos os encargos, tributos, multas incidentes sobre o bem, como também, por todo e qualquer dano causado a terceiro, em razão do uso do bem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Condicionar a assinatura do Termo de Doação, à comprovação de regularidade fiscal a Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

O descumprimento pelo O OUTORGADO DONATÁRIO das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

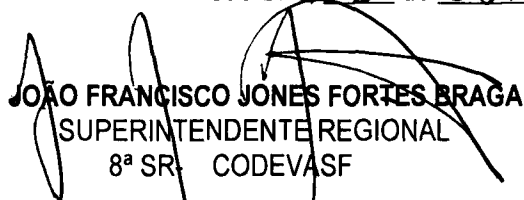
Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

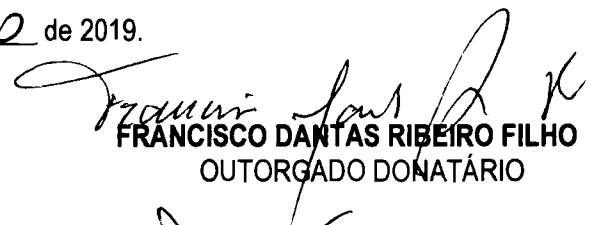
8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

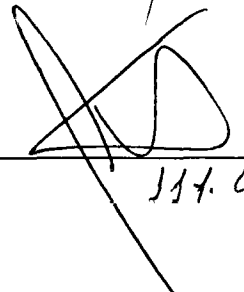
São Luís, 15 de OUTUBRO de 2019.


JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SR. CODEVASF


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
OUTORGADO DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. TIAGO MELO GONSIOTOSKI
NOME:
CPF: 960.549.563-53

2. 
NOME:
CPF: 114.067193-89



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

Fórmula 112
Proc. 0632/2017-99
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº. 8.001.00/2018

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA, DE ACORDO
COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada OUTORGANTE DOADORA, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, CEP 65025-470, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-41, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.61.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, neste ato representado pelo **Prefeito (a) FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do número de identidade R.G. nº 000002011392-7 e CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida nº 351, Zona Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré - MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na Resolução nº 941 de 27 de novembro de 2017, da Diretoria Executiva da CODEVASF constante no processo administrativo nº 59.580.000632/2017-99, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OUTORGANTE DOADORA realiza a doação através do presente instrumento, dos seguintes bens:

- Tombamentos nº 241.974-9, 241.975-6, 241.977-0, 241.973-2, 241.972-5 e 241.976-3, no valor total de R\$ 62.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), referentes a 6 (seis) Tratores Agrícolas de 105 CV;
- Tombamentos nº 237.823-5, 237.824-2, 237.825-9, 237.826-6, 237.827-3 e 237.828-0, no valor total de R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais), referentes a 6 (seis) Grades Aradora/Niveladora com 28 discos de 20";
- Tombamentos nº 237.849-3, 237.850-3 e 237.851-0, no valor total de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), referentes a 3 (três) Carretas de Madeira Cap. 4T;
- Tombamentos nº 238.085-6, 238.086-3 e 238.087-0, no valor total de R\$ 25.013,70 (vinte e cinco mil, treze reais e setenta centavos), referentes a 3 (três) Carretas de Madeira Cap. 6T.

Todos os bens são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 941, datada em 27 de dezembro de 2017, da Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de acordo com art. 17, II, 'a', da Lei n. 8.666/93 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo nº 59.580.000632/2017-99.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Assessoria Jurídica Regional – 8ª AJ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1. O OUTORGADO DONATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. A assinatura do presente termo de doação está condicionada à comprovação das regularidades fiscais, do OUTORGADO DONATÁRIO.

3.3. O OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

3.4. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, na finalidade institucional do ENTE MUNICIPAL, não podendo transferi-lo(s) à terceiros, bem como não transferi-lo(s) diretamente à população, a fim de não restar caracterizada a mera intermediação do(s) bem(ns).

3.5. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, exclusivamente dentro da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Condicionar a assinatura do Termo de Doação, à comprovação de regularidade fiscal a Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

O descumprimento pelo O OUTORGADO DONATÁRIO das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 08 de fevereiro de 2018.


JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
SUPERINTENDENTE REGIONAL 8ª SR- CODEVASF


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

TESTEMUNHAS:

1. Karolianne Ferreira Cardoso NOME: Karolianne Ferreira Cardoso
CPF: 650.532.233-57

2. Francisco Dantas Ribeiro Filho NOME: Francisco Dantas Ribeiro Filho
CPF: 327.444.632-53

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 8.0211.00/2023

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF),
EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – MA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS
QUE SE SEGUEM.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP nº 70.830-901, Brasília/DF, doravante denominada **OUTORGANTE DOADORA**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, bairro Areinha, CEP nº 65.030-015, São Luís – MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA**, brasileiro, portador de identidade nº 880274 SSP/DF e do CPF nº 279.086.073-49, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.612.832/0001-21, com sede na Avenida João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré /MA, CEP: 65.398-000, neste ato representado por seu Prefeito **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 000002011392-7 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, 351, Zona Rural, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP: 65.398-000, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na **Resolução Regional nº 438**, de 10 de novembro de 2023, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR-CODEVASF, constante no **Processo Administrativo nº 59580.000730/2023-74**, segundo as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO os seguintes bens:
- 01 (uma) Caminhão com caçamba basculante, 186 cv, cor branco, 2022/2023, marca Volkswagen, modelo VW/17.190, chassi nº 9536E8231PR047413, tombamento nº 326.820-5, adquirido no valor de R\$ 434.042,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais);

- 01 (um) caminhão leve com carroceria de madeira, 170 cv, cor branco, 2022/2023, marca Iveco, modelo Daily 65 - 170 CS, chassi nº 93ZC065CZP8507182, tombamento nº 326.665-0, adquirido no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais);

- 01 (um) Caminhão toco com carroceria de madeira, 206 cv, cor branco, 2022/2023, marca Iveco, modelo Tector 170E21 Attack, chassi nº 93ZA01RF0P8957968, tombamento nº 326.671-5, adquirido no valor de R\$ 456.029,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte e nove reais).

1.2. Todos os bem são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

2.1. A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 438, de 10 de novembro de 2023, de acordo com art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1. OUTORGADO DONATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE

DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. O OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

3.3. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, exclusivamente dentro da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

3.4. O OUTORGADO DONATÁRIO responsabiliza-se, a partir do recebimento, por todos os encargos, tributos, multas incidentes sobre o bem, como também, por todo e qualquer dano causado a terceiro, em razão do uso do bem.

3.5. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a proceder a transferência do bem no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, se obrigatório na legislação.

3.6. OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se à comprovação de regularidade fiscal, Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária, como condicionante para assinatura do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

4.1. O bem, objeto da doação, não poderá ser utilizado para outra finalidade senão a de interesse social e sem fins lucrativos.

4.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário.

4.3. A CODEVASF poderá a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1, ou a prática de crime ambiental utilizando o bem, PROMOVER a revogação da doação com a consequente reversão do objeto doado ao patrimônio da Codevasf.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso o bem esteja em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o Donatário deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

4.4. Fica vedada a alienação do objeto doado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. A entidade beneficiária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para retirada do(s) bem(ns) doado(s), contados a partir da assinatura do termo de doação.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CODEVASF e o Donatário se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

8.2. O descumprimento pelo OUTORGADO DONATÁRIO das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

9.1. A DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, de de 2023.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SR-CODEVASF

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO

Testemunhas:

a) Nome:
CPF nº

b) Nome:
CPF nº

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: **8.0211.00/2023**

Finalidade do Instrumento: Doação

A pessoa jurídica, **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA**, inscrita no CNPJ de nº 01.612.832/0001-21, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CODEVASF ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

São Luís, de de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CPF nº 125.761.313-87

08.0165.00/2024

TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

8ª Superintendência Regional, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº **00.399.857/0029-27**, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830, de 14 de dezembro de 2023, com Sede no endereço **São Luis, MA, Av. Alexandre de Moura, 25**, neste ato representada pelo (a) **Superintendente Regional da 8ª Superintendência Regional, CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA, matrícula 1211200**, residente e domiciliado neste(a) município, doravante denominada **CODEVASF** e a **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA**, inscrita(o) sob o CNPJ nº **01.612.832/0001-21**, com sede em **Avenida João XIII, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA**, neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITO, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, inscrito no CPF nº ***.761.313-**, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de acordo com a Resolução/Determinação expressa pela **Resolução Regional nº 333, 22 de Outubro de 2024 da 8ª Superintendência Regional**, constante do Processo nº **59580.000911/2024-81**, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições: **1. Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA**, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ **565.160,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta reais)**:

a) 1 (um) Caminhão - Cabine simples, carroceria TANQUE PIPA capacidade máxima 9.000 litros, potência mínima 185 cv, combustível diesel, direção hidráulica, cor branca., Tombamento(s): 341.687-1, Placa(s): SMM9D26, Chassi: 9BM951501RB339251.

2. Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

2.3. A CODEVASF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

4. Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

5. Cláusula Quinta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em legislação específica acerca de transferência de bens, a entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União-DOU, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação, nos termos da Resolução nº 341/2023.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Codevasf.

6. Cláusula Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União.

8. Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Luis - MA

CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA
Superintendente Regional da 8ª Superintendência Regional

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

08.0165.00/2024

Finalidade do Instrumento: **Doação de 01 (um) caminhão pipa à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21**

A pessoa jurídica **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA**, inscrito (a) no CNPJ de nº **01.612.832/0001-21**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

São Luis - MA, 25 de Outubro de 2024

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 8.0038.00/2022

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF),
EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – MA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS
QUE SE SEGUEM:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP nº 70.830-901, Brasília/DF, doravante denominada **OUTORGANTE DOADORA**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, nº 25, Centro, em São Luís/MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CELSO ADRIANO COSTA DIAS**, brasileiro, portador de identidade nº 1348420 SSP/MA e do CPF nº 405.728.203-30, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a DOAÇÃO do bem discriminado na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Avenida João XXIII, s/nº, CEP nº 65.398-000, Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, CPF nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua JP Almeida, nº 351, Rural, CEP nº 65.398-000, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na **Resolução Regional nº 048**, de 25 de fevereiro de 2022, constante no **Processo Administrativo nº 59580.000145/2022-93**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO o seguinte bem:

- 01 (um) Trator agrícola, cor vermelha, marca Mahindra, modelo 9500S, fab/mod: 2021/2021, chassi MDI09524LM0001827, tombamento nº 286.542-9, no valor unitário de R\$ 125.089,00 (cento



e vinte e cinco mil e oitenta e nove reais).

1.2. Todos os bens são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. Cláusula Segunda – DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O bem, objeto da doação, não poderá ser utilizado para outra finalidade senão a de interesse social e sem fins lucrativos.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário.

2.3. A Codevasf poderá a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a nãoobservância do que estipula a cláusula 2.1, ou a prática de crime ambiental utilizando o bem, promover a revogação da doação com a consequente reversão do objeto doado ao patrimônio da Codevasf.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à Codevasf julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso o bem esteja em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o Donatário deverá ressarcir à Codevasf a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação do objeto doado.

3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O DONATÁRIO será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao DONATÁRIO arcar com todas as despesas inerente à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrente da transmissão do objeto deste instrumento.

4. Cláusula Quarta – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A CODEVASF e o Donatário se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5. Cláusula Quinta - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

6. Cláusula Sexta – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 133, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

N



7. Cláusula Sétima – DO FORO

7.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís - MA.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís, 18 de MARÇO de 2022.


CELSON ADRIANO COSTA DIAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SR-CODEVASF


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO

Testemunhas:

a) Nome: ALCO ASSUNÇÃO SANTO
CPF nº 696 879 153-34

b) Nome: Maria Louisa Martins S. de Jesus
CPF nº 059.144.44-54



ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: 8.0038.00/2022

Finalidade do Instrumento: Doação

A pessoa jurídica, **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, inscrita no CNPJ de nº 01.612.832/0001-21, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

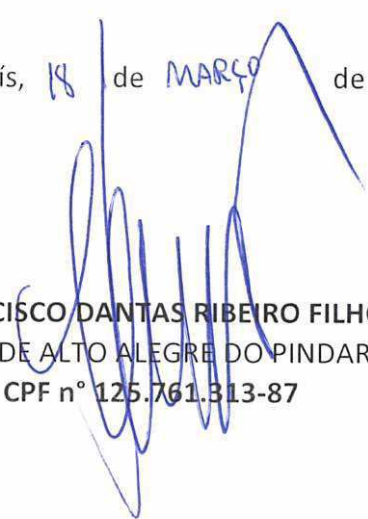
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

São Luís, 18 de MARÇO de 2022.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CPF nº 125.761.313-87